



Fundão, 22 de janeiro de 2019

DE: Procuradoria Geral
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo: 11/2019

Proposicao:Projeto de Lei nº 3/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019 NO VALOR DE R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação: Pela Admissibilidade

Complemento: PARECER DE ADMISSIBILIDADE

EMENTA: PROJETO DE LEI 003/2019.

Sr.º Presidente,

O Prefeito Municipal protocolizou na Secretaria desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 003/2019, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências”, para ser apreciado pelos pares que possuem assento nesta Casa.

O Projeto de Lei tem como objeto, abrir crédito adicional especial no orçamento municipal, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável, em especial, para a aquisição de bem imóvel objetivando a ampliação do cemitério público municipal.

Pois bem. Em análise perfunctória de admissibilidade, não se encontra no Projeto de Lei em questão, qualquer afronta ao artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ademais, o inciso IV do artigo 141 do mesmo regimento, dispõe expressamente ser de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre a matéria orçamentária, bem como aquelas que tratem da abertura de créditos, como é o caso da proposição apresentada.

Questões outras, que não a admissibilidade da proposição apresentada, onde se encerra a competência desta Procuradoria, deverão, por sua vez, ser analisadas pelas respectivas comissões - afetas à matéria - deste parlamento.

Identificador: 3100380034003700370036003A005400 Conferência em Splautenticidade.

Diante do exposto, opina esta Procuradoria pela admissibilidade pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, da proposição apresentada, com sua regular tramitação legislativa.

É o nosso entendimento, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de janeiro de 2019.

ROBERTO MORAES BUTICOSKY
PROCURADOR GERAL

Providências: Incluir Proposição no Expediente

Roberto Moraes Buticosky
Procurador Geral